



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS**

**Casa José Francisco de Oliveira**  
C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



## **INDICAÇÃO/2026**

O Vereador Nathan de Demir, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, para que seja submetida à apreciação do Plenário a presente INDICAÇÃO, solicitando ao Poder Executivo Municipal e à Excelentíssima Senhora Prefeita Lucielle Laurentino, por meio da Secretaria Municipal competente e demais órgãos responsáveis, a adoção de critérios claros para o cadastramento dos vendedores ambulantes que exercem suas atividades no município de Bezerros, bem como a instituição de prazo de adequação para que trabalhadores ainda não cadastrados possam providenciar sua inscrição junto ao Município antes da aplicação de quaisquer restrições ao exercício de sua atividade comercial.

Sugere-se, ainda, a implantação de um cadastro municipal permanente dos vendedores ambulantes, observando-se integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com a finalidade de desburocratizar procedimentos administrativos, facilitar futuras autorizações e promover maior eficiência na gestão do comércio ambulante, especialmente durante festividades e eventos realizados no município.

Propõe-se que os mecanismos de identificação visual dos vendedores ambulantes sejam implementados por meio de instrumentos como pulseiras, crachás, coletes, cartões de autorização ou outros meios que a Administração Pública entender adequados, permitindo a rápida identificação dos trabalhadores cadastrados pela fiscalização municipal e pela população.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como objetivo contribuir para a organização e o ordenamento do comércio ambulante no município de Bezerros, assegurando que os trabalhadores que retiram dessa atividade o sustento de suas famílias possam exercer seu trabalho com dignidade, segurança e previsibilidade, ao mesmo tempo em que o Poder Público disponha de instrumentos adequados para fiscalização, planejamento e gestão das atividades desenvolvidas nos espaços públicos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS**

## **Casa José Francisco de Oliveira**

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



O comércio ambulante representa uma importante fonte de renda para inúmeras famílias bezerrenses e desempenha papel relevante na economia local, especialmente durante eventos e festividades promovidos no município.

Nos últimos meses, foram registrados questionamentos envolvendo o cadastramento de vendedores ambulantes e a atuação da fiscalização municipal, gerando dúvidas e insegurança entre trabalhadores que, muitas vezes, desconhecem previamente os procedimentos administrativos exigidos para o exercício da atividade.

Diante dessa realidade, entende-se ser necessária a criação de critérios claros, objetivos e amplamente divulgados para o cadastramento dos ambulantes, assegurando igualdade de tratamento, transparência e previsibilidade nas ações desenvolvidas pelo Poder Público.

Nesse contexto, a presente proposição apresenta soluções práticas que buscam conciliar a necessária organização dos espaços públicos com a proteção ao direito ao trabalho, propondo:

I – A criação de critérios claros, objetivos e amplamente divulgados para o cadastramento dos vendedores ambulantes, garantindo transparência, igualdade de tratamento e previsibilidade nas ações da administração pública;

II – A implantação de mecanismos de identificação visual dos vendedores ambulantes, por meio de instrumentos como pulseiras, crachás, coletes, cartões de autorização ou outros meios que a Administração Pública entender adequados, permitindo a rápida identificação dos trabalhadores cadastrados e facilitando o trabalho da fiscalização municipal;

III – A criação de um cadastro municipal permanente dos vendedores ambulantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), destinado exclusivamente à gestão da atividade, ao planejamento das ações municipais, à desburocratização dos procedimentos administrativos relacionados ao setor e à simplificação de futuras autorizações e inscrições em festividades e eventos promovidos pelo município, evitando que os trabalhadores precisem apresentar repetidamente a mesma documentação a cada nova solicitação;

IV – A instituição de prazo de adequação para os vendedores ambulantes que ainda não possuam cadastro municipal, garantindo que possam continuar exercendo suas



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS**

## **Casa José Francisco de Oliveira**

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



atividades enquanto providenciam sua inscrição junto ao Município, antes da aplicação de eventuais restrições administrativas.

A proposta de criação de um cadastro municipal permanente, observando rigorosamente as disposições da LGPD, permitirá ao Município organizar informações essenciais para a gestão da atividade sem comprometer a privacidade dos trabalhadores, assegurando que os dados coletados sejam utilizados exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas ao cadastramento, à comunicação institucional, ao planejamento de eventos e à organização dos espaços públicos.

A manutenção desse cadastro possibilitará maior eficiência administrativa, reduzindo burocracias desnecessárias e facilitando o acesso dos ambulantes às autorizações necessárias para participação em festividades e eventos municipais, tornando os processos mais céleres, organizados e transparentes.

Da mesma forma, o prazo de adequação proposto visa evitar que trabalhadores sejam surpreendidos com a impossibilidade imediata de comercializar seus produtos por desconhecimento das exigências administrativas ou por não terem sido alcançados pelas ações de divulgação promovidas pelo Poder Público.

Durante esse período, o ambulante poderá continuar exercendo normalmente sua atividade econômica, comprometendo-se a realizar o cadastramento dentro do prazo estabelecido pelo Município. Trata-se de uma medida de razoabilidade e sensibilidade social, considerando que muitos trabalhadores dependem exclusivamente das vendas diárias para garantir o sustento de suas famílias.

Cada dia sem comercialização representa perda de renda e impacto direto na sobrevivência desses trabalhadores. Por essa razão, entende-se que a orientação, a informação e a oportunidade de adequação devem preceder eventuais medidas restritivas, fortalecendo a relação de confiança entre o Poder Público e a população.

A presente indicação não pretende afastar a necessidade de fiscalização ou cadastramento, mas sim aperfeiçoar os mecanismos existentes, tornando-os mais eficientes, transparentes, acessíveis e humanizados, conciliando a organização urbana com a proteção ao direito ao trabalho e à livre iniciativa.

Por fim, espera-se que o Poder Executivo Municipal avalie a presente proposição e adote as providências necessárias para implementar as medidas sugeridas, fortalecendo a economia local, promovendo inclusão produtiva, ampliando a



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



organização dos espaços públicos e garantindo mais segurança jurídica, dignidade e oportunidades aos vendedores ambulantes de Bezerros.

Câmara Municipal dos Bezerros, em 30 de MAIO de 2026.

José Nathan Bezerra da Silva  
Vereador

